



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – BRASIL E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DO NORTE – CHILE

A Universidade Federal de São Carlos, doravante denominada “UFSCar”, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP) – Brasil, representada neste ato por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, no interesse do Departamento de Engenharia de Produção e do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção ambos de seu *campus* Sorocaba, e a Universidade Católica do Norte, doravante denominada “UCN”, com sede na Avenida Angamos, n.º 0610, da cidade de Antofagasta – Chile, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Dr. Rodrigo F. Alda Varas,

CONSIDERANDO o Acordo Geral Internacional de Cooperação Acadêmica e Científica celebrado entre as instituições em 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto em tal instrumento sobre o compromisso de que programas, projetos e atividades a serem realizados no âmbito do mesmo sejam formalizados mediante Acordos Específicos;

CONSIDERANDO o interesse das partes em ampliar e aprofundar suas relações de cooperação, por meio do desenvolvimento conjunto de atividades acadêmicas, científicas e técnicas na área de Engenharia Industrial, no interesse do Departamento de Engenharia de Produção e do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do *campus* Sorocaba da UFSCar, e do Departamento de Engenharia Industrial da UCN.

Celebram este Acordo conforme as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – OBJETIVO: Estabelecer as bases para desenvolver a cooperação acadêmica e científica entre as partes nas áreas de Engenharia Industrial e Engenharia de Produção, sob forma de execução das seguintes atividades no referido campo do conhecimento:

- a) Mobilidade de estudantes de graduação e pós-graduação;
- b) Mobilidade de professores/pesquisadores, para que possam oferecer palestras, cursos de curta duração e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa;
- c) Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
- d) Elaboração conjunta de publicações científicas;
- e) Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários, entre outros.

SEGUNDA – COORDENAÇÃO GERAL DO ACORDO: Cada uma das partes designa seu respectivo coordenador, quem deve buscar a solução de problemas e encaminhar as atividades acadêmicas e administrativas relativas a este instrumento desde sua entrada em vigor.

a) Pela UFSCar:

Nome: Prof. Dr. Diogo Aparecido Lopes Silva

Unidade: Departamento de Engenharia de Produção e Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do *campus* Sorocaba

E-mail: diogo.apls@ufscar.br.

b) Pela UCN:

Nome: Prof.^a Dr.^a Izabela Simon Rampasso

Unidade: Departamento de Engenharia Industrial

E-mail: izabela.rampasso@ucn.cl

TERCEIRA – MOBILIDADE DE ESTUDANTES: Para o correto desenvolvimento do intercâmbio/mobilidade estudantil, as partes definem as seguintes características e condições:

- a) Cada instituição deve aplicar os procedimentos de seleção e apresentar, à instituição de destino, os dados de seus candidatos;
- b) A condição de estudante de mobilidade será obtida tão logo a instituição de destino emitir a respectiva "Carta de Aceite", antes do início da mobilidade;
- c) Os estudantes, de qualquer das instituições, deverão ser recebidos pela instituição anfitriã na qualidade de estudantes de mobilidade pelo período definido;
- d) O total de estudantes a serem intercambiados semestralmente é de 3 (três);
- e) A duração da mobilidade é de um semestre letivo, no máximo dois consecutivos, após autorização das partes;
- f) Cada estudante deve preparar, antes da candidatura, o plano de estudos e/ou atividades a serem realizadas, acordando com seu diretor, coordenador ou chefe de curso as respectivas equivalências;
- g) A equivalência entre as disciplinas ou programas acadêmicos deve ser acordada antes do início da mobilidade. Tal equivalência será validada por ambas as instituições conforme suas respectivas regras e procedimentos;
- h) Todo estudante, antes de iniciar a mobilidade, deverá pagar a matrícula e demais taxas à instituição de origem, se exigidas;
- i) Todo estudante deverá conhecer e respeitar os regulamentos da instituição de destino;
- j) Cada estudante deverá pagar as despesas decorrentes de sua mobilidade;
- k) Todo estudante deverá reintegrar-se à instituição de origem uma vez concluída a mobilidade;
- l) Os semestres letivos em cada instituição são:

Na UFSCar: - 1º semestre: março a julho; - 2º semestre: agosto a dezembro.	Na UCN: - 1º semestre: março a julho; - 2º semestre: agosto a dezembro.
---	--

m) Os prazos para apresentar os candidatos a cada instituição são:

Na UFSCar: - Para o 1º semestre: 10 de novembro do ano anterior; - Para o 2º semestre: 20 de maio do mesmo ano.	Na UCN: - Para o 1º semestre: 30 de outubro do ano anterior; - Para o 2º semestre: 30 de abril do mesmo ano.
--	---

QUARTA – OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES:

- a) Assessorar seus estudantes acerca do procedimento para preparar o plano de estudos a serem executado na instituição de destino;
- b) Fornecer informações sobre vistos, seguros-saúde, passagens, entre outros. Estudantes aceitos para mobilidade na UFSCar devem contratar, antes de sua chegada ao país de tal instituição, seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação, com cobertura ao longo de sua respectiva estadia.
- c) Receber os estudantes da outra parte para matriculá-los nos cursos de tempo integral e isentá-los do pagamento de taxas acadêmicas;
- d) Ajudar os estudantes a encontrarem moradia num local seguro e conforme as necessidades e/ou possibilidades econômicas deles;
- e) Dar aos estudantes de mobilidade igual tratamento que o dispensado aos estudantes regulares, concedendo acesso aos serviços disponíveis, como: biblioteca, conexão com a Internet, infraestrutura esportiva, atividades artístico-culturais, entre outros;
- f) Manter contato permanente com os estudantes de cada uma das instituições durante o período de intercâmbio;
- g) Uma vez concluída a mobilidade, emitir os históricos escolares e enviá-los à outra parte;
- h) Fazer as gestões tendentes ao reconhecimento/equivalência de disciplinas nas instâncias estabelecidas internamente;
- i) As demais que sejam necessárias para cumprir o objetivo estabelecido.

QUINTA – ENCARREGADOS DO INTERCÂMBIO ESTUDANTIL: Para alcançar os resultados esperados, as partes designam a seus encarregados ou coordenadores, que devem atuar em e conduzir todo o processo: desde a candidatura até a reintegração dos estudantes às instituições de origem:

a) **Na UFSCar:**

Nome: Andréia Businaro Forim

Cargo: Diretora da Divisão para Mobilidade nas Relações Internacionais

E-mail: mobilidade-srinter@ufscar.br

Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos (SP) – Brasil / Tel.: +55 16 3306 6930 / +55 16 3351 9633 / +55 16 3351 8402

b) **Na UCN:**

Nome: Programa Internacional Estudantil

Cargo: Coordenadoras de Mobilidade Estudantil

E-mail: io@ucn.cl

Endereço 1: Avenida Angamos, n.º 0610, Antofagasta – Chile / Tel.: +56-55 2355964

Endereço 2: Larrondo, n.º 1280, Coquimbo – Chile / Tel.: +56 51 2335821

SEXTA – MOBILIDADE DE PROFESSORES E PESQUISADORES: Para desenvolver as mobilidades previstas, as partes comprometem-se a observar as seguintes condições e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

- a) A quantidade máxima de professores/pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra é 3 (três);

- b) A duração máxima da estadia na instituição anfitriã é de, no máximo, 8 (oito) semanas;
- c) A participação de professores/pesquisadores depende de convite formal da instituição anfitriã;
- d) Os professores/pesquisadores devem preparar um plano de trabalho a ser executado na instituição anfitriã, o qual deverá ser validado pelos coordenadores de ambas as instituições, antes do início da estadia;
- e) As possíveis atividades a serem desenvolvidas na instituição anfitriã são: pesquisa, oferecimento de palestras, cursos de curta duração, disciplinas, entre outras relacionadas;
- f) A instituição anfitriã deverá enviar a respectiva carta-convite informando o período de estadia e demais dados;
- g) O professor/pesquisador aceito deverá respeitar tanto a regulamentação interna da instituição anfitriã, como a legislação imigratória do país de destino;
- h) Todo acadêmico participante desta mobilidade continuará, de forma absoluta, sob a direção e dependência de sua instituição de origem, nas mesmas condições havidas antes da estadia;
- i) Respeitadas suas respectivas condições orçamentárias, contratar, antes da chegada ao país de destino, seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação, com cobertura ao longo da estadia ou, quando for o caso, comunicar a seus próprios professores/pesquisadores convidados para as mobilidades que eles terão de fazê-lo;
- j) Encerrada a estadia de cada professor/pesquisador, enviar à instituição de origem um documento com a especificação das atividades acadêmicas e/ou de pesquisa executadas durante a estadia e os resultados nelas obtidos.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES COM OS PROFESSORES/PESQUISADORES:

- a) Dar a orientação e as recomendação que lhes permitam encontrar hospedagem adequada e em local seguro;
- b) Proporcionar, na medida de suas possibilidades, as condições adequadas para a pesquisa e o espaço para o desenvolvimento do trabalho pactuado;
- c) Isentá-los da cobrança de qualquer taxa acadêmica referente à sua participação.

OITAVA – MARCAS COMERCIAIS E SÍMBOLOS DISTINTIVOS: As partes reservam-se todos os direitos sobre o nome, carimbos, logotipos, escudos ou qualquer marca de sua instituição. Em toda publicidade vinculada a qualquer das atividades no âmbito deste Acordo devem ser inseridos os logotipos de cada uma das partes.

A utilização dos logotipos e, em geral, dos direitos de propriedade industrial de cada parte deve ser realizada sempre mediante a prévia autorização de seus titulares, informando-se mutuamente os meios de publicidade onde a marca ou logotipo da outra será utilizado.

NONA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: As partes declaram que cumprirão e se obrigam de forma expressa a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados de Caráter Pessoal, comprometendo-se a dar uso devido aos dados de tal natureza que obtenham em consequência da execução deste Acordo. Para tanto, ambas as partes acordam que os dados pessoais contidos no presente instrumento podem ser inclusos em arquivos de titularidade de cada uma delas com a única finalidade de proceder à gestão adequada do mesmo. O exercício dos direitos de acesso, correção, eliminação

e oposição pode ser levado a cabo nos termos estabelecidos nas respectivas legislações (no Chile, Lei n.º 19.628; no Brasil, Lei n.º 13.709/2018).

DEZ – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PRÉ-EXISTENTES E OBTIDOS CONJUNTAMENTE: As partes declaram que todo conhecimento e/ou direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial (PI), bem como suas melhorias, desenvolvidos ou obtidos por cada uma das partes de maneira independente e/ou anterior ao início desta cooperação, pertencem exclusivamente à parte que os gerou, não podem ser utilizados, de qualquer modo, sem a prévia autorização por escrito da parte proprietária.

As partes acordam que a titularidade da PI Futura que for gerada no âmbito da execução dos projetos de pesquisa e/ou serviços onde existir participação de pesquisadores da universidade será compartilhada em razão de seus aportes efetivos e deverá ser resguardada num instrumento posterior próprio.

ONZE – NÃO-DISCRIMINAÇÃO E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES: As partes não podem denegar a participação nem discriminar estudantes, professores/pesquisadores nem representantes institucionais da outra parte por sua origem, compleição física, idade, religião, identidade de gênero, deficiência nem outros aspectos-naturezas proibidos pelas leis de seus respectivos países, assegurando assim a igualdade de oportunidades.

Em concordância com a disposição anterior, a UCN adere à Lei chilena n.º 21.369, cujo objetivo é promover políticas integrais orientadas a prevenir, investigar, sancionar e erradicar o assédio sexual, a violência e a discriminação de gênero e proteger e reparar as vítimas no âmbito do Ensino Superior

DOZE – CONFIDENCIALIDADE E USO DA INFORMAÇÃO: Os produtos, serviços e dados que as partes fornecerem na execução deste Acordo têm valor econômico, tanto real como potencial, pelo que as partes conferem a tais informações o caráter de confidencial, e sua aplicação não pode chegar a ser de conhecimento público ou acessível a terceiros. Portanto, as partes obrigam-se a adotar as medidas razoáveis para lograr que tais informações mantenham esse caráter.

Na hipótese de alguma das partes realizar publicações, informes ou outra divulgação das informações obtidas no âmbito deste Acordo, o que exige a prévia autorização por escrito da parte tenha fornecida tais informações, deverá necessariamente mencionar e reconhecer os aportes realizados pela outra parte.

TREZE – RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS: As partes declaram que, na execução ou cumprimento dos fins deste Acordo, adotarão os mecanismos ou medidas tendentes a prevenir o possível cometimento de atos de corrupção. Todo ato dessa natureza constitui motivo suficiente para dar-se o presente instrumento por extinto e se tomarem as ações corretivas impostas por lei. No Chile, aplica-se a Lei n.º 20.393. No Brasil, aplica-se o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e as Leis n.º 8.429/1992 e n.º 12.846/2013.

QUATORZE – RESPONSABILIDADE CIVIL: As partes eximem-se da responsabilidade civil por danos que possam ser causados em consequência de caso fortuito ou força maior, como paralisação de trabalhos acadêmicos, de pesquisa e/ou administrativos.

QUINZE – DOCUMENTOS DE VIAGEM E SEGURO-SAÚDE: Cada parte é responsável por verificar e/ou garantir que seu pessoal indicado para atividades no âmbito deste Acordo viaje com a documentação exigida, particularmente seguro-saúde com cobertura ampla na cidade e país de destino.

DEZESSEIS – FINANCIAMENTO: As partes, conforme as modalidades de cooperação a serem realizadas, devem estabelecer o respectivo financiamento, sem comprometer recursos não contemplados. De igual maneira, podem buscar financiamento mediante a candidatura a fundos externos e/ou compartilhar despesas decorrentes de programas ou projetos obtidos conjuntamente.

DEZESSETE – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: As controvérsias que puderem surgir na execução deste Acordo deverão ser examinadas e resolvidas pelos encarregados ou coordenadores mencionados. Em caso de persistirem as controvérsias, as autoridades signatárias ou quem elas designarem serão os encarregados de resolvê-las.

DEZOITO – VIGÊNCIA: Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos, podendo estendido, por igual período, após avaliação dos resultados obtidos.

DEZENOVE – RESCISÃO: Qualquer das partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

VIGÉSIMA – ASSINATURAS: As partes firmam o presente instrumento em português e em espanhol, sendo ambas as versões de igual conteúdo e validade.

**Universidade Federal de São Carlos,
Brasil**

**Universidade Católica do Norte,
Chile**

**Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora**

**Prof. Dr. Rodrigo F. Alda Varas
Reitor**

São Carlos, 21 de março de 2023

Antofagasta, 9 de março de 2023

